

**Portaria n.º 322/71**

de 19 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 7 do corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra, com contrapartida no saldo de contas de exercícios findos, um crédito especial de 2 000 000\$ para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano económico:

Capítulo 12.º, artigo 342.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

- |  |               |
|--|---------------|
| 8) Transportes, comunicações e meteorologia: |               |
| a) Transportes rodoviários . . . . .         | 500 000\$00   |
| c) Transportes aéreos e aeroportos . . . . . | 500 000\$00   |
| 11) Habitação e urbanização:                 |               |
| b) Urbanização . . . . .                     | 1 000 000\$00 |
|  | 2 000 000\$00 |

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Rui Martins dos Santos*.

**Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 323/71**

de 19 de Junho

Mostrando-se conveniente fomentar a exportação de produtos manufacturados na província;

Por proposta do Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

1.º Os direitos que incidem sobre a exportação da manga de plástico fabricada na província de Moçambique, classificada pelo artigo 121 da respectiva Pauta, são desdobradas na forma seguinte:

Taxa — 0,1 por cento *ad valorem*;  
Sobretaxa — 3,4 por cento *ad valorem*.

2.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa a que se refere o número anterior, atribuída à manga de plástico originária da província.

3.º As disposições da presente portaria aplicam-se aos despachos que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 324/71**

de 19 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicada nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, a Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968, aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 215/71, de 22 de Maio.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Justiça****Portaria n.º 325/71**

de 19 de Junho

Considerando-se ser necessário observar em todas as províncias ultramarinas a Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**Gabinete de Planeamento e Integração Económica****Decreto n.º 272/71**

de 19 de Junho

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Angola a contrair no Banco de Angola um empréstimo, no montante de 250 000 000\$, à taxa de 4 por cento ao ano e amortizável em doze anos.

2. O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província, e o Banco de Angola.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado no financiamento de empreendimentos previstos no III Plano de Fomento.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Angola serão inscritas em cada ano as verbas necessárias à liqui-

dação dos encargos com juros e amortizações do empréstimo.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 4 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Instituto Comercial do Porto

Artigo 836.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 250 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 250 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Correios e Telecomunicações de Portugal

#### Portaria n.º 326/71

de 19 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ao abrigo das disposições dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, que:

1. Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

1.º centenário da fundação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — 1\$ e 6\$50.

3.º centenário da morte de S. Vicente de Paulo — \$20, 1\$, 2\$80 e 5\$.

Anos internacionais do Sol Calmo de 1964-1965 — 1\$ e 8\$.

Jogos Olímpicos (1964) — \$20, 1\$, 1\$50 e 6\$50.

1.º Congresso Nacional do Trânsito — 1\$, 3\$30 e 3\$50.

5.º centenário da cidade de Bragança — 1\$ e 10\$.

9.º centenário da tomada definitiva aos mouros da cidade de Coimbra — 1\$, 2\$50 e 5\$.

1.º centenário da União Internacional das Telecomunicações — 1\$, 3\$50 e 6\$50.

Calouste Gulbenkian — 1\$ e 8\$.

1.º centenário da Cruz Vermelha Portuguesa — 1\$, 4\$ e 4\$30.

Europa-65 — 1\$, 3\$50 e 4\$30.

Cinquentenário da Força Aérea (1914-1964) — 1\$, 2\$ e 5\$.

5.º centenário do nascimento de Gil Vicente — \$20, 1\$, 2\$50 e 6\$50.

2. Os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Outubro do corrente ano;

3. Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que se não verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do citado decreto-lei, nas estações dos CTT do Terreiro do Paço, em Lisboa, Batalha, no Porto, Coimbra, Funchal e Castelo Branco, ou nas tesourarias da Fazenda Pública dos restantes concelhos até 31 de Dezembro de 1971;

4. A devolução aos armazéns gerais dos CTT seja efectuada até 15 de Fevereiro de 1972.

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 2 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

#### Anulação

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

7) «Aluguer de máquinas para mecanização de serviços administrativos» . . . . . — 300 000\$00

#### Reforço

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

2. «Outros serviços e encargos não especificados» . . . . . + 300 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 5 de Junho de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro.*